

Nota Técnica nº 161/2024-STR/ANEEL

Em 18 de outubro de 2024.

Processo nº: **48500.007732/2007-09**

Assunto: Cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu e dos valores de repasse da ENBPar para as distribuidoras do SIN, para fins de rateio do saldo da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, de 2023 e remanescentes, destinado aos consumidores elegíveis das classes residencial e rural, sob a forma de crédito de bônus de Itaipu nas faturas de energia elétrica.

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar o cálculo da tarifa bônus de Itaipu e dos valores de repasse da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) para as distribuidoras do Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN), visando o rateio do (i) saldo positivo da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu (Conta de Itaipu), de 2023, e do (ii) valor devolvido pelas distribuidoras, referente aos diferimentos de repasse tarifário com base nos saldos de 2020 e de 2021, em benefício dos consumidores das classes residencial e rural com consumo faturado mensal inferior a 350 kWh, na forma de crédito de bônus de Itaipu nas faturas de energia elétrica.

II - DOS FATOS

2. O art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 estabelece que:

Art. 21 Parcela do resultado da comercialização de energia de Itaipu será destinada, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito do "bônus" nas contas de energia, aos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado integrantes das Classes Residencial e Rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

3. O Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, revogou o Decreto nº 4.550, de 27 dezembro de 2002, mas manteve a destinação do saldo positivo da Conta de Itaipu: se o saldo da conta for positivo, será destinado, conforme periodicidade estabelecida pela ANEEL, mediante rateio proporcional ao

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Pág. 2 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

consumo individual e crédito de bônus nas faturas de energia dos consumidores do SIN, integrantes das classes residencial e rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh.

4. Por meio do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), versão vigente aprovada pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1/2/2022, é regulamentado o cálculo da tarifa Bônus de Itaipu e dos valores a serem repassados pela ENBPar para as distribuidoras SIN.

5. Em 10/10/2023, o Despacho nº 3.805 estabeleceu o ressarcimento de R\$ 609.596,13 à Celesc Distribuição S.A no processo subsequente de rateio do saldo da Conta de Itaipu.

6. Em 24/4/2024, a ENBPar encaminhou o Ofício nº 131/2024/DCE/ENBPar com o saldo da gestão da Conta de Itaipu em 2023 e com o valor devolvido pelas distribuidoras nesse ano, referente aos diferimentos de repasse tarifário com base nos saldos da Conta de Itaipu de 2020 e de 2021. Com isso, foi emitido o Despacho nº 1.405, em 3/5/2024, com a informação de que o saldo da Conta de Itaipu em 2023 foi positivo e os valores informados pela ENBPar. A partir disso, iniciou-se a instrução do processo do rateio do saldo da Conta de Itaipu.

7. Em 10/6/2024, foi emitido o Ofício Circular nº 18/2024-STR/ANEEL¹ para informar às distribuidoras de energia elétrica que não haveria definição em junho de 2024 dos valores a serem repassados para as distribuidoras, para creditarem o bônus de Itaipu nas faturas de julho de 2024 das Unidades Consumidoras, em função do prazo concedido pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (SFT), em processo de fiscalização, que prorrogou até 30 de junho de 2024, por meio do Ofício Circular nº 29/2024-SFT/ANEEL, o prazo para análise e possíveis correções nos dados disponibilizados no Cadastro Nacional de Distribuição - CND/SIASE-D. A comunicação desse fato para a ENBPar foi realizada pelo Ofício nº 171/2024-STR/ANEEL², de 18/6/2024.

8. Em 24/06/2024, o Ministério de Minas e Energia (MME), por meio do Ofício nº 280/2024/GM-MME³ informou à ANEEL sobre a elaboração de uma Medida Provisória (MP) para direcionar recursos do setor elétrico para a população atingida pela situação de calamidade pública que se estabeleceu no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando-se, ainda, que seja avaliada a possibilidade de preservar a utilização dos recursos da Conta de Itaipu para compor ações no âmbito dessa MP.

9. Na mesma data, a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR) emitiu o Despacho nº 1.880 suspendendo a instrução do processo de rateio do Saldo da Conta de Itaipu em 2023 em razão da ação de fiscalização dos dados de mercado declarados no CND/SIASE-D, que estabeleceu prazo até 30 de junho de 2024⁴ para as distribuidoras corrigirem eventuais inconsistências nos dados declarados, uma vez que eventuais diligências e correções na respectiva base impactam os cálculos do rateio do saldo da Conta de Itaipu. Adicionalmente, considerou-se a comunicação do MME sobre possível edição de MP e, conseqüentemente, a necessidade de avaliação da preservação dos recursos da Conta de Itaipu, nos termos do mencionado Ofício nº 280/2024/GM-MME.

10. Em 17/9/2024, já encerrado o prazo definido pela SFT para correções no CND/SIASE-D, a

¹ Número: 48580.001910/2024-00.

² Número: 48580.002065/2024-00.

³ Número: 48513.017674/2024-00.

⁴ Para as distribuidoras do Rio Grande do Sul prazo foi até 30 de julho de 2024.



Pág. 3 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

STR reestabeleceu a instrução do processo em apreço por meio do Despacho nº 2.808, informando-se, em síntese, o seguinte:

- a) O resultado da instrução técnica será submetido à decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL, para avaliação da solicitação do MME (Ofício nº 280/2024/GM-MME); e
- b) A conclusão da instrução técnica está prevista para outubro/2024, com aplicação do crédito do Bônus de Itaipu em novembro/2024, no caso de aprovação pela Diretoria Colegiada.

11. Em 23/9/2024, a STR emitiu o Ofício Circular nº 22/2024-STR/ANEEL⁵, solicitando às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica conectadas ao SIN os dados das unidades consumidoras a serem beneficiadas pelo bônus de Itaipu.

12. Em 26/9/2024, o Ofício nº 252/2024 – STR/ANEEL⁶ solicitou à ENBPar as informações sobre o saldo da Conta de Itaipu de 2023 e os valores devolvidos pelas distribuidoras, referentes aos diferimentos de 2020 e 2021, acrescidos da remuneração obtida com a aplicação financeira dos recursos. Em 4/10/2024, a ENBPar, por meio do Ofício nº 326/2024/ENBPar⁷, informou os valores solicitados.

III - DA ANÁLISE

III.1 – Saldo da Conta e Bônus de Itaipu

13. A ENBPar é responsável pela comercialização da energia elétrica da Itaipu Binacional no Brasil, conforme o Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022.

14. Considerando o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o art. 15 do Decreto supracitado estabelece que, sendo positivo o resultado da Conta de Itaipu, o respectivo valor será destinado, conforme periodicidade estabelecida pela ANEEL, mediante rateio proporcional ao consumo individual e o crédito de bônus, nas contas de energia, aos consumidores do SIN, integrantes das classes residencial e rural, cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh.

15. Já os art. 18 e 19 definem que caberá à ANEEL a regulamentação e a fiscalização da transferência dos valores e do crédito do bônus de Itaipu.

16. Por sua vez, o Submódulo 6.2 do PRORET, aprovado pela REN nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, estabeleceu os procedimentos e critérios de cálculo de tarifas relativas a Usina Hidrelétrica de Itaipu Binacional, incluindo aí o bônus decorrente do resultado positivo da comercialização da energia de Itaipu. Dentre outras disposições, definiu-se que:

24. O crédito do “Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei nº 10.438/2002” referente às UC’s selecionadas deverá ser calculado pela concessionária ou permissionária de distribuição, em R\$, mediante

⁵ Número: 48580.002899/2024-00

⁶ Número: 48580.002911/2024-00

Número: 48513.027447/2024-00



Pág. 4 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

aplicação da Tarifa Bônus de Itaipu, homologada pela ANEEL, sobre o respectivo consumo faturado individual do ano anterior, relativo aos meses em que seu valor foi inferior a 350 kWh.

25. A concessionária ou permissionária de distribuição deverá repassar o crédito do “Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei nº 10.438/2002” **nas contas de energia emitidas no período de 1º a 31 de julho, referentes às UC’s selecionadas.** (grifo nosso).

17. Em que pese a existência de datas estipuladas pelo PRORET para o repasse do crédito do Bônus de Itaipu, a instrução do processo em apreço foi excepcionalmente suspensa pelo Despacho nº 1.880, de 24 de junho 2024, em razão ocorrência da ação de fiscalização dos dados de mercado declarados no CND/SIASE-D, que estabeleceu prazo até 30 de junho de 2024 para as distribuidoras corrigirem eventuais inconsistências nos dados declarados, uma vez que eventuais diligências e correções na respectiva base impactam os cálculos do rateio do Saldo da Conta Itaipu e o prazo para encerramento da instrução do processo é 22 de junho conforme Submódulo 6.2 do PRORET. Ademais, considerou-se o ofício⁸ do MME sobre possível edição de MP e, conseqüentemente, da necessidade de avaliação pela ANEEL acerca da preservação dos recursos da Conta de Itaipu para eventual direcionamento à população atingida pela situação de calamidade pública que se estabeleceu no Estado do Rio Grande do Sul.

18. Assim, encerrado o prazo definido pela SFT para correções no CND/SIASE-D e não havendo a publicação da referida MP, a STR reestabeleceu a instrução do processo por meio do Despacho nº 2.808, de 17 de setembro de 2024, informando-se, em síntese, o seguinte:

- a) O resultado da instrução técnica será submetido à decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL, para avaliação da solicitação do MME (Ofício nº 280/2024/GM-MME); e
- b) A conclusão da instrução técnica está prevista para outubro/2024, com aplicação do crédito do Bônus de Itaipu em novembro/2024, no caso de aprovação pela Diretoria Colegiada.

19. Apesar de a STR possuir a competência delegada pela Portaria nº 6.828/2023 para homologar os valores de repasse às distribuidoras e a tarifa bônus, a inviabilidade de conclusão desta instrução conforme os prazos estipulados pelo PRORET, bem como a recepção do ofício do MME, é fato que reforça a necessidade de apreciação do resultado pela Diretoria Colegiada. Porquanto, concluída a presente instrução pela STR, recomenda-se submeter o resultado à deliberação da Diretoria Colegiada para que, uma vez aprovada, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, conectadas no SIN, possam repassar o crédito do bônus de Itaipu nas contas de energia emitidas no período de 1º a 30 de novembro de 2024, referentes às unidades consumidoras elegíveis.

III.2 – Valor devolvido pelas distribuidoras, referente aos diferimentos de repasse tarifário com base nos saldos da Conta de Itaipu de 2020 e de 2021.

20. A partir de 2023, recursos utilizados em 2021 e em 2022 nos termos das Resoluções Homologatórias nº 2.969/2021 e nº 3.093/2022 começaram a ser recompostos à Conta de Itaipu pelas distribuidoras de energia elétrica. Trata-se, portanto, da devolução dos saldos de 2020 e 2021 da Conta de Itaipu, que foram utilizados para modicidade tarifária nos termos dos Decretos nº 10.665/2021 e nº



Nos termos do Ofício nº 280/2024/GM-MME.

Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 6B5C536B007E9EAC

Pág. 5 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

11.027/2022.

21. O Decreto nº 11.027/2022, que revogou o Decreto nº 10.665/2021, manteve o comando do decreto revogado para que os valores diferidos sejam recompostos à Conta de Itaipu:

Art. 16. A ANEEL poderá diferir os pagamentos a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 14 para uma ou mais distribuidoras requerentes, no limite do saldo da conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu e dos respectivos excedentes financeiros extraordinários realizados e projetados para o período do diferimento.

§ 1º O diferimento de que trata o caput será aplicado pela ANEEL, por meio de diferimento de repasse tarifário.

§ 2º No prazo estabelecido pela ANEEL, serão recompostos à conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, assegurado o repasse tarifário:

I - os pagamentos diferidos até o limite de que trata o caput, por meio de remuneração estabelecida pela ANEEL; e

II - os eventuais saldos negativos incorridos pela ENBPar em razão do diferimento, observada a remuneração de que trata o § 3º do art. 14.

22. Desses comandos conclui-se que o Decreto nº 11.027/2022 permitiu que o saldo da Conta de Itaipu fosse usado para diferimento tarifário condicionado a sua devolução para a conta, pois, a destinação final deve ser as unidades consumidoras que atendem aos critérios definidos na Lei nº 10.438/2002.

23. Assim, em que pese as Resoluções Homologatórias nº 2.969/2021 e nº 3.093/2022 citarem apenas que as devoluções deverão ser contabilizadas em separado das demais fontes de receita na apuração do resultado da Conta, não mencionando expressamente a destinação dos valores a serem ressarcidos pelas distribuidoras, entende-se que os valores devolvidos na competência de 2023 deverão ser destinados ao bônus de Itaipu em 2024, pois essa seria a destinação que esse recurso teria em 2021 na ausência do processo de diferimento tarifário. Corrobora com esse entendimento o que consta na Nota Técnica nº 160/2022-SGT/ANEEL, de 12/08/2022, que instruiu o processo da Resolução homologatória nº 3.093/2022:

60. Recomenda-se que os recursos que forem recompostos à Conta de Comercialização de Energia de Itaipu, nos termos da seção III.3 desta Nota Técnica, sejam contabilizados em separado das demais fontes de receita dos exercícios de 2024 e 2025, visto que eles são oriundos, do crédito do bônus de Itaipu que não foi repassado às faturas de energia elétrica dos consumidores em 2022 e deverão ser distribuídos aos consumidores em 2025 e 2026.

24. Ressalta-se que essa citação se refere ao valor do saldo da Conta de Itaipu de 2021, utilizado pelas distribuidoras em 2022, e que serão recompostos à conta a partir de 2024. Como a devolução é em 12 meses a partir do aniversário do contrato de cada distribuidora, parte desse valor será restituída em 2025. Dessa forma, os recursos devolvidos em 2024 serão destinados ao bônus de Itaipu em 2025 e aqueles devolvidos em 2025 destinados ao bônus de Itaipu em 2026. Os recursos destinados ao bônus de Itaipu em 2024 trata-se de valores que foram devolvidos pelas distribuidoras em 2023.

Pág. 6 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

25. Portanto, conclui-se que os valores já devolvidos pelas distribuidoras em 2023 devem ser destinados integralmente ao bônus de Itaipu nesta apuração por tratar de valores que não foram distribuídos sob a forma de bônus em 2021 e 2022.

III.3 – Base de Dados para o Processo do Bônus de Itaipu

26. Além dos valores referentes ao saldo da Conta de Itaipu (2023 e remanescentes), informados pela ENBPar para a instrução deste processo, as distribuidoras encaminharam as informações solicitadas pela STR utilizando-se o duto do ambiente ConectANEEL, em atendimento às orientações do Ofício Circular nº 22/2024-STR/ANEEL.

27. De tal modo, diferente do processo anterior, oportunidade em que foi possível utilizar os dados diretamente do CND/SIASE, no atual processo esse banco poderá subsidiar a validação e auditoria dos dados fornecidos na plataforma ConectANEEL, quando encerrado o processamento dos arquivos/pacotes retificadores, fruto da solicitação da fiscalização da ANEEL⁹.

28. Em síntese, a STR solicitou às distribuidoras conectadas ao SIN os dados das unidades consumidoras a serem beneficiadas pelo bônus de Itaipu, conforme critérios definidos no parágrafo 20 do submódulo 6.2 do PRORET, a seguir:

*Número de Unidades Consumidoras (UC) das Classes Residencial e Rural que tiveram consumo faturado mensal inferior a 350 kWh, **informando somente as UCs existentes em 31 de dezembro do ano anterior**; e*

Somatório do Consumo Faturado Mensal, em kWh, relativo às unidades consumidoras que se enquadrarem no critério definido no item I. (Grifo nosso).

29. Destaca-se que a obrigação de fornecimento dos dados se estendeu para as áreas de concessão conectadas ao SIN das regiões norte e nordeste por determinação da Lei nº 10.438/2002. Apesar das distribuidoras dessas regiões não terem a energia de Itaipu em seus portfólios de energia, os seus consumidores do SIN, que atendem os critérios de elegibilidade da lei, também recebem o bônus de Itaipu.

30. Por fim, cabe destacar que durante o período de análise dos dados, após o encerramento do prazo de declaração no ConectANEEL, houve interações entre a equipe da STR e algumas distribuidoras para sanar dúvidas e corrigir problemas identificados na base de dados. Com isso, algumas distribuidoras precisaram complementar ou retificar os dados declarados.

III.4 – Despacho nº 3.805/2023

31. Segundo a Nota Técnica nº 08/2020-SGT/ANEEL, de 23/1/2020, a Celesc Distribuição S. A., após a definição da tarifa bônus de Itaipu e dos valores que cada distribuidora receberia para creditar o bônus de Itaipu para os consumidores elegíveis, em 2019, identificou inconsistência no número de unidades consumidoras elegíveis e, conseqüentemente, no montante consumido por esses consumidores informados para a instrução do processo do bônus de Itaipu naquele ano. Diante dessa constatação,



Ofício Circular 27/2024-SFT-STR/ANEEL, de 10/05/2024.

Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 6B5C536B007E9EAC

Pág. 7 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

informou que procedeu a aplicação da tarifa bônus de Itaipu, do Despacho nº 1.781/2019, também para essas unidades consumidoras e requereu o ressarcimento do valor gasto a mais em relação ao repasse recebido para crédito do bônus de Itaipu de suas unidades consumidoras.

32. Por meio do Despacho nº 3.805, de 10/10/2023, foi determinado o ressarcimento de R\$ 609.596,13 à Celesc Distribuição S.A. no processo subsequente de rateio do bônus de Itaipu. Conforme consta no voto do Diretor-Relator, não cabe atualização do valor pelo fato de a devolução estar sendo motivada por responsabilidade da própria distribuidora.

33. Diante disso, neste processo a distribuidora terá dois valores a receber: i) o ressarcimento determinado no citado despacho; e ii) o valor a ser creditado nas faturas de suas unidades consumidoras elegíveis para receber o bônus de Itaipu em 2024 conforme valores definidos no Anexo 1 e 2.

III.5 - Cálculo da Tarifa Bônus de Itaipu e do Repasse para as Distribuidoras do SIN

34. Foram calculados a tarifa bônus de Itaipu e os valores a serem repassados pela ENBPar para as concessionárias e permissionárias de distribuição, conectadas no SIN. Esses valores correspondem, para cada distribuidora, ao consumo faturado acumulado no ano de 2023, em kWh, multiplicado pela tarifa bônus de Itaipu conforme procedimento estabelecido no Submódulo 6.2 do PRORET.

35. O cálculo da tarifa bônus de Itaipu está estabelecido na equação 3 do referido submódulo:

$$TBon = \frac{SP_{\alpha-1} * Iaf}{\sum_m \sum_c Cons_{m,c}}$$

onde:

TBon: Tarifa Bônus de Itaipu, em R\$/kWh;

SP: Resultado positivo do saldo da conta de comercialização de Itaipu, considerando inadimplência e empréstimos, realizado no ano anterior, $\alpha - 1$, em R\$, informado pela Eletrobrás até o dia 25 de abril de cada ano;

Iaf: Índice de atualização financeira, correspondente aos rendimentos líquidos da aplicação financeira dos recursos, calculado em função da variação diária do valor da cota do fundo de investimento extramercado previsto em resolução específica do CMN (Conselho Monetário Nacional);

m: conjunto dos meses do ano anterior, $\alpha - 1$;

C: conjunto das unidades consumidoras pertencentes às classes residencial e rural atendidas por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do SIN;

Cons_{m,c}: consumo da unidade consumidora pertencente ao conjunto C no mês m, quando igual ou inferior a 350 kWh.

36. A ENBPar, por meio do Ofício nº 326/2024/ENBPar, consolida as informações do Saldo da Conta de Itaipu, incluindo a remuneração obtida com a aplicação dos valores até 30 de setembro de 2024, conforme a seguir:

- a) saldo da gestão da Conta de Itaipu em 2023 de **R\$ 399.277.837,37** com correspondente remuneração bruta de R\$ 22.031.900,40 oriunda da aplicação desse recurso no BB Extramercado FAE 2 Fundo de Investimento em Renda Fixa;
- b) valor devolvido pelas distribuidoras, referente aos diferimentos de repasse tarifário com base nos saldos da Conta de Itaipu de 2020 e de 2021, de **R\$ 841.947.898,24** com



Pág. 8 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

correspondente remuneração bruta de R\$ 59.223.457,11 oriunda da aplicação desse recurso no BB Extramercado FAE 2 Fundo de Investimento em Renda Fixa.

37. Segundo o Submódulo 6.2 do PRORET, sobre o saldo da Conta de Itaipu aplica-se o Índice de Atualização Financeira (Iaf), líquido de imposto de renda, obtido da variação da cota do fundo de investimento BB Extramercado FAE 2 Fundo de Investimento em Renda Fixa, entre janeiro de 2024 até o momento do cálculo da tarifa bônus, para obter a remuneração da aplicação desse saldo.

38. Considerando que se trata de uma remuneração estimada e que os valores recompostos pelas distribuidoras em 2023 já se encontravam aplicados a partir da devolução, recomenda-se considerar a remuneração efetiva da aplicação das duas parcelas até 30/09/2024, informada pela ENBPar no Ofício nº 326/2024/ENBPar, abatido do imposto de renda sobre o rendimento das aplicações.

39. Dessa forma, o valor total destinado ao rateio do bônus de Itaipu em 2024 é de R\$ 1.305.620.425,49, já descontado a parcela de ressarcimento à Celesc Distribuição S. A. determinado no Despacho nº 3.805/2023. A Tabela 1 apresenta a composição desse valor.

Tabela 1 – Valor destinado ao rateio do bônus de Itaipu em 2024

Descrição	Valor R\$
Saldo Gestão Conta Itaipu 2023	399.277.837,37
Valor devolvido pelas distribuidoras em 2023	841.947.898,24
Remuneração da aplicação descontada IR	65.004.286,01
Abatimento do Despacho nº 3.805/2023	(609.596,13)
Saldo para rateio e repasse do bônus Itaipu	1.305.620.425,49

40. Já o consumo anual ($\sum_m \sum_C \text{Cons}_{m,c}$), em kWh, foi obtido a partir da quantidade de unidades consumidoras e do consumo mensal médio obtidos com base nos dados declarados pelas distribuidoras no ConectANEEL.

41. Na Tabela 02 é apresentado o valor da tarifa bônus de Itaipu e a estimativa dos possíveis impactos dessa tarifa nas faturas das unidades consumidoras beneficiárias para as hipóteses elencadas.

Tabela 02 – Tarifa Bônus de Itaipu

Saldo para rateio	Unidades consumidoras	Consumo Mensal	Consumo Anual	Tarifa-Bônus	Consumo Individual	Bônus de ITAIPU Estimado
(R\$)	em 31/12/2023	Média Estimada (kWh)	Consolidado (kWh)	(R\$ / kWh)	Mensal médio (kWh)	R\$ por ano
1.305.620.425,49	78.349.968	119	112.081.544.513	0,01164884	30	4,19
					80	11,18
					111	16,66
					220	30,75
					349,99	48,92

42. Observa-se na Tabela 2 que a tarifa bônus de Itaipu é de R\$ 0,01164884/kWh e que as 78 milhões de Unidades Consumidoras (UCs) beneficiárias terão um crédito médio estimado em suas faturas de R\$ 16,66. Além disso, o crédito máximo estimado que uma unidade consumidora poderá receber será



Pág. 9 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

de R\$ 48,92. Cabe ressaltar que esse valor varia de acordo com a realidade de consumo faturado em 2023 de cada UC.

43. Os valores a serem repassados pela ENBPar para cada concessionária e permissionária de distribuição estão apresentados no Anexo 1. A ENBPar deverá repassar os valores definidos no Anexo 1 a cada concessionária ou permissionária de distribuição até 31 de outubro de 2024 (ou em data limite posterior, em caso de nova definição pela Diretoria Colegiada da ANEEL). Esses valores deverão ser atualizados pela ENBPar, até o dia útil anterior à data de repasse, pelo Índice de Atualização Financeira (Iaf), nos termos do Submódulo 6.2 do PRORET¹⁰. Em linha com procedimento proposto, a ENBPar deve acrescentar a remuneração, líquida de IR, acumulada de 1º de outubro de 2024 até a data de transferência, aos valores a serem repassados para as distribuidoras de energia elétrica.

44. As distribuidoras devem repassar às unidades consumidoras o valor correspondente a tarifa bônus de Itaipu multiplicada pelo respectivo consumo destes consumidores no ano de 2023, relativo aos meses em que seu valor foi inferior a 350 kWh. Recomenda-se que o crédito seja considerado nas faturas de energia elétrica a serem emitidas entre 1º e 30 de novembro de 2024 (ou em período posterior, em caso de nova definição pela Diretoria Colegiada).

45. No caso de unidades consumidoras inexistentes, isto é, sem faturas emitidas no período indicado para aplicação do bônus de Itaipu, o crédito correspondente deve ser devolvido à ENBPar até o dia 15 do mês seguinte em valores nominais, em analogia ao parágrafo 27 do Submódulo 6.2 do PRORET.

46. Ainda, nos termos desse submódulo:

- i) O crédito deverá constar na fatura de energia em reais e sob a denominação “*Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei 10.438/2002*”; e
- ii) O bônus de Itaipu é quitado no momento do crédito na fatura de energia elétrica da unidade consumidora beneficiária, independente do pagamento da respectiva fatura pelo consumidor. Uma unidade consumidora inadimplente passará a dever para a distribuidora o valor da fatura descontado o crédito do bônus e não haverá, portanto, devolução deste crédito para a ENBPar.

47. Cabe destacar que as distribuidoras Energisa Borborema (EBO) e Energisa Nova Friburgo (ENF) foram agrupadas às áreas de concessão da Energisa Paraíba (EPB) e da Energisa Minas Rio (EMR), respectivamente, com efeitos tarifários no decorrer do ano de 2023. Não obstante, os valores de repasse constantes do Anexo 1 foram calculados considerando o mercado da EBO e da ENF anterior ao agrupamento, uma vez que a EPB e a EMR encaminharam os dados de forma agrupada para todo o período em análise.

48. Por fim, do total do Saldo da Conta de Itaipu informado pela ENBPar, os cálculos desta instrução não consideram para o bônus de Itaipu o valor destinado para ressarcimento à Celesc Distribuição S.A, em atendimento ao Despacho nº 3.805, de 10 de outubro de 2023. Esse valor consta do Anexo 2.

¹⁰ O valor já considera a remuneração obtida até 30/09/2024 conforme informações da ENBPar.



Pág. 10 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

49. As Leis nº 5.899, de 5 de julho de 1973, e nº 10.438, de 26 de abril de 2002; o Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022; e a Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, que aprovou a versão 1.0C do Submódulo 6.2 do PRORET.

V - DA CONCLUSÃO

50. Com base na legislação pertinente, na regulamentação vigente, nas informações prestadas pela ENBPar e pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e no que consta do Processo nº 48500.007732/2007-09, foram calculados os valores a serem repassados pela ENBPar para as distribuidoras do SIN e a tarifa bônus de Itaipu a ser aplicada pelas concessionárias e permissionárias de distribuição para definição do bônus a ser creditado nas faturas de novembro de 2024 (ou nas faturas do período a ser definido pela Diretoria Colegiada) das Unidades Consumidoras das classes residencial e rural, elegíveis ao recebimento do bônus de Itaipu.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

51. Recomenda-se que o processo seja encaminhado à Diretoria Colegiada da ANEEL, para avaliação da necessidade de preservação dos recursos da Conta de Itaipu, nos termos do Ofício nº 280/2024/GM-MME.

52. Em não havendo necessidade de preservação desses recursos, recomendamos o repasse do saldo positivo da Conta de Itaipu, de 2023 e remanescentes, às unidades consumidoras das classes residencial e rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh e na forma de crédito de bônus de Itaipu, conforme proposto nesta Nota Técnica, bem como para avaliação da necessidade de preservação dos recursos da Conta de Itaipu, nos termos do Ofício nº 280/2024/GM-MME.

(Assinado digitalmente)
BRUNO ALBERTO AMORIM SILVA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
VINICIUS MENEZES RODOVALHO
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ LÚCIO NEVES
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ VALTER FEIL
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
FLÁVIA LIS PEDERNEIRAS
Gerente de Gestão Tarifária

De acordo:

(Assinado digitalmente)
CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica

ANEXO I

Concessionárias de Distribuição		Valor a ser repassado pela ENBPar (R\$)
AmE	AME – AMAZONAS ENERGIA S.A.	1.480.518,33
CEA Equatorial	EQUATORIAL AP – EQUATORIAL AMAPÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	2.539.045,57
CEEE Equatorial	CEEE-D – COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	26.559.506,42
Celesc-DIS	CELESC-DIS – CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	51.887.190,12
Neoenergia Pernambuco	NEOENERGIA PERNAMBUCO – COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO	49.602.617,92
Cemig-D	CEMIG-D – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	112.363.905,28
Chesp	CHESP – COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP	600.590,48
Cocel	COCEL – COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA	981.338,57
Coelba	NEOENERGIA COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	75.366.761,65
Cooperaliança	COOPERALIANÇA – COOPERATIVA ALIANÇA	720.740,61
Copel-DIS	COPEL-DIS – COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	76.049.684,90
Cosern	NEOENERGIA COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	21.406.198,79
CPFL Paulista	CPFL PAULISTA – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	85.196.730,27
CPFL Piratininga	CPFL PIRATININGA – COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	33.671.590,67
CPFL Santa Cruz	CPFL SANTA CRUZ – COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	8.508.304,39
DCELT (Ienergia)	DCELT – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	677.040,99
Demei	DEMEI – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ	630.928,82
DMED	DMED – DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED	1.405.774,10
EDP ES	EDP ES – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	25.320.196,80
EDP SP	EDP SP – EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	36.278.391,58
EFLJC	EFLJC – EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA	72.579,83
Eflul	EFLUL – EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA	133.937,60
Elektro	NEOENERGIA ELEKTRO – ELEKTRO REDES S.A.	45.112.037,62

Concessionárias de Distribuição		Valor a ser repassado pela ENBPar (R\$)
Energisa Acre	ELETROACRE – ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	3.380.252,58
Eletrocar	ELETROCAR – CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO ESSE	686.980,65
ELFSM	ELFSM – EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A	1.887.178,62
EMR	ENERGISA MINAS RIO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	9.516.656,85
ESSE	ESSE – ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.926.789,86
EMT	EMT – ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	22.064.231,18
Enel CE	ENEL CE – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	52.516.893,63
ENEL RJ	ENEL RJ – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	41.103.880,04
ENEL SP	ENEL SP – ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	129.690.323,00
EPB	EPB – ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	23.195.790,86
Equatorial AL (Ceal)	EQUATORIAL AL – EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.704.330,61
Equatorial GO (Enel GO)	EQUATORIAL GO – EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	51.887.585,94
Equatorial MA (Cemar)	EQUATORIAL MA – EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	35.184.660,38
Equatorial PA (Celpa)	EQUATORIAL PA – EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	35.076.595,15
Equatorial PI (Cepisa)	EQUATORIAL PI – EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	17.747.721,43
Energisa RO	CERON – ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	9.516.656,85
ESSE	ESSE – ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	11.297.072,89
ESS	ESS – ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	13.340.120,47
ETO	ETO – ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	9.253.015,38
PACTO (Forcel)	PACTO ENERGIA S.A.	143.646,61
Hidropan	HIDROPAN – HIDROPAN DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	383.452,10
Light	LIGHT – LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A	64.994.452,17
MuxEnergia	MUXENERGIA – MUXFELDT MARIN E CIA LTDA	221.932,86

Pág. 13 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

Concessionárias de Distribuição		Valor a ser repassado pela ENBPar (R\$)
NDB (CEB-DIS)	NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA	18.391.360,56
RGE SUL	RGE – RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	52.505.760,62
Sulgipe	SULGIPE – COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	1.793.741,56
NOVA PALMA	NOVA PALMA ENERGIA LTDA	284.162,02

Permissionárias de Distribuição		Valor a ser repassado pela ENBPar (R\$)
Castro-DIS	CASTRO – DIS – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CASTRO	31.356,94
Cedrap	CEDRAP – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA	112.505,14
Cedri	CEDRI – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA REGIÃO DE ITARIRI	59.808,36
Cegero	CEGERO – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO	106.959,74
Cejama	CEJAMA – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE JACINTO MACHADO	92.949,94
Celetro	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA	391.859,46
Cemirim	CEMIRIM COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM	266.703,13
Ceprag	CEPRAG – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE	320.910,33
Ceraça	CERAÇA – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARAÇÁ	199.233,55
Ceral Anitápolis	CERAL – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ANITÁPOLIS – CERAL	58.691,55
Ceral Araruama	CERAL ARARUAMA – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA	109.493,91
Ceral DIS	CERAL DIS – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ARAPOTI	13.512,69
Cerbranorte	CERBRANORTE – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE	276.435,45
Cerci	CERCI – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA	265.408,32
Cercos	CERCOS – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO SUL DE SERGIPE LTDA	81.966,65
Cerej	CEREJ – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR	247.709,69
Ceres	CERES – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA	79.388,18

Permissionárias de Distribuição		Valor a ser repassado pela ENBPar (R\$)
Cerfox	CERFOX – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA FONTOURA XAVIER	238.304,98
Cergal	CERGal – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO ANITA GARIBALDI LTDA	336.657,59
Cergapa	CERGAPA – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE GRÃO PARÁ	59.710,44
Cergral	CERGRAL – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL	115.915,49
Ceriluz	CERILUZ – COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA	214.052,14
Cerim	CERIM – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ITU-MAIRINQUE	245.844,67
Ceripa	CERIPA – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ LTDA	201.810,98
Ceris	CERIS – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA	105.780,68
CERMC	CERMC – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES	56.946,78
Cermissões	CERMISSÕES – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES	452.178,34
Cermoful	CERMOFUL – COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE	295.756,54
Cernhe	CERNHE – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE NOVO HORIZONTE	59.108,11
Cerpalo	CERPALO – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES	249.908,19
Cerpro	CERPRO – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE PROMISSÃO	28.016,01
CERRP	CERRP – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-CERRP	244.434,59
Cersad	CERSAD DISTRIBUIDORA – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER	22.723,81
Cersul	CERSUL – CERSUL – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	297.322,72
Certaja	CERTAJA – COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ	446.772,10
Certel	CERTEL – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA	1.301.526,49
Certhil	CERTHIL – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA	137.413,70
Certrel	CERTREL – COOPERATIVA DE ENERGIA TREVISÓ	80.266,39
Cervam	CERVAM – COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI	78.470,27
Cetril	CETRIL – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO	507.331,33
Codesam	CODESAM – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SANTA MARIA	22.054,80

Pág. 15 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

Permissionárias de Distribuição		Valor a ser repassado pela ENBPar (R\$)
Coopera	COOPERA – COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO – COOPERA	501.705,54
Coopercocal	COOPERCOCAL – COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL	211.927,09
Cooperluz	COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE	267.259,95
Coopermila	COOPERMILA – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO LAURO MULLER	22.358,90
Coopernorte	COOPERNORTE – COOPERATIVA REGIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO LITORAL NORTE – COOPERNORTE	111.376,38
Coopersul	COOPERSUL – COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL LTDA	82.117,86
Cooperzem	COOPERZEM – COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	140.503,63
Coorsel	COORSEL – COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	160.781,86
Coprel	COPREL – COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA	832.274,94
Creluz-D	CRELUZ-D – CRELUZ – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	396.987,56
Creral	CRERAL – COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ALTO URUGUAI	119.075,39



Pág. 16 da Nota Técnica nº 161/2024 – STR/ANEEL, de 18/10/2024.

ANEXO II

Concessionárias de Distribuição		Valor a ser repassado pela ENBPar (R\$), referente ao Despacho nº 3.805/2023
Celesc-DIS	CELESC-DIS – CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	609.596,13*

*Esse valor não deve ser atualizado conforme consta no voto referente ao Despacho nº 3.805/2023.